

Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição

Nome: BRUNA LUISA PALMEIRA KLEIN

Inscrição: 113

Protocolo: 13720

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Solicito a reconsideração do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, conforme as razões apresentadas no recurso anexo e as declarações comprobatórias da minha atuação como mesária.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2556/recursos/3255/bf1e5396578feed2119a721b9b2d9b75.pdf>
Resposta:

Trata-se de recurso administrativo interposto por Bruna Luisa Palmeira Klein, candidata inscrita sob o nº 113 para o cargo de Professor de Educação Infantil no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 do Município de Descanso – SC, contestando o indeferimento do seu pedido de isenção da taxa de inscrição.

A recorrente informa ter prestado serviços à Justiça Eleitoral como mesária e requer a reconsideração do indeferimento, juntando em sede de recurso declarações relativas a pleitos anteriores e documento atualizado. Admite, contudo, que no momento da solicitação inicial anexou apenas a declaração referente ao 1º Turno das Eleições Gerais de 2026 (emitida em 07/10/2026).

A análise do pedido e da documentação apresentada tempestivamente durante o período fixado no cronograma do edital revela o seguinte:

- Da Documentação Apresentada no Prazo de Isenção: No período destinado à solicitação de isenção, a candidata apresentou unicamente a Declaração de Trabalho Eleitoral referente às Eleições Gerais de 2026 (código de validação CWVY.CL45.QHAL.9ØYB).
- Da Incompletude da Comprovação Tempestiva:
- Ausência do Registro de Efetivo Trabalho: No documento juntado originalmente, consta explicitamente no Item C ("TRABALHO ELEITORAL") que não foi identificado registro de presença na urna para o eleitor convocado, ou o registro ainda está em processamento, registrando apenas a participação em treinamento.
- Inobservância do Número Mínimo de Eventos Eleitorais: O Item 4.5.5 do Edital nº 001/2026 exige a comprovação de atuação em, no mínimo, dois eventos eleitorais (consecutivos ou não) dentro do período de 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital. Apresentando apenas um único documento no prazo inicial, a candidata deixou de comprovar o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório.
- Da Impossibilidade de Juntada Posterior de Documentos: A inclusão de novas declarações eleitorais (referentes aos pleitos de 2020, 2022 e 2024) juntamente com o recurso não elide o vício da solicitação inicial. Conforme regra editalícia e os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a fase recursal destina-se exclusivamente ao reexame dos documentos anexados no prazo regular de inscrição, sendo vedada a complementação ou juntada extemporânea de documentos comprobatórios do direito alegado.

Ante o exposto, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 do Município de Descanso – SC, no uso de suas atribuições, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por Bruna Luisa Palmeira Klein, mantendo-se a decisão que indeferiu a isenção da taxa de inscrição, em razão do descumprimento do item 4.5.5 do Edital no momento do requerimento inicial.

Para permanecer no certame, a candidata deverá efetuar o pagamento do boleto bancário da taxa de inscrição até a data

estipulada no cronograma oficial.

Descanso – SC, 23 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO